



Município de

Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

Chamamento

Público 01/2019

Médicos

Generalistas

Site OK

Portal OK

Digitalização

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 312 / 2019

DATA 29/11/19



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N.º 044/2019

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial para Obras do Município de Dois Vizinhos.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação, bem como a Comissão Especial para Obras, para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Presidente	Silvio Alves da Rosa	CPF n.º 032.805.189-62
Secretária	Suzane Cordeiro Ferreira	CPF n.º 052.000.629-18
Membros	Bianca Cristina Schreiber Marcio Trentini Elizangela Tavares da Silva Cleuza Marisa Alves de Medeiros Claudinei Schreiber	CPF n.º 085.268.369-35 CPF n.º 074.628.479-90 CPF n.º 046.778.989-44 CPF n.º 925.388.009-00 CPF n.º 034.539.059-89

Revoga-se a Portaria n.º 001/2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, 58º ano de emancipação.


Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


Márcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças

Administração Municipal de Dois Vizinhos
Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone: 46. 3536-8800
Cx. Postal 291 - CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - Paraná

S:\Portaria\2019\Portana 044 - Comissão Licitação.docx
CNPJ 76.205.640/0001-08
gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br

Of. n° 191/2019 – SCAPS

Francisco Beltrão, 23 de Setembro de 2019.

Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Em visita técnica ao município de Dois Vizinhos no dia 13 de agosto de 2019, e de acordo com relatório do SCNES, foi constatada a falta de profissionais em algumas Equipes de Saúde da Família cadastradas. O município conta hoje com um total de 10 equipes ativas, destas apenas 6 contam com médico atendendo na equipe. Além da falta de médicos nota-se ainda a falta de enfermeiros e ACS.

Considerando a Portaria n° 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo as diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual cita a Equipe de Saúde da Família como estratégia prioritária da atenção à saúde, de acordo com os preceitos do SUS, devendo a equipe ser composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina da família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS) e:

Considerando a população do município, com teto para Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal de 20 equipes e 54 Agentes Comunitários de Saúde.

Orientamos que o município faça as adequações necessárias a fim de aprimorar a qualidade da assistência de saúde prestada à população, garantindo a integralidade e equidade no atendimento prestado. Nesse contexto torna-se necessário buscar formas legais para efetivar a contratação, o mais rápido possível dos profissionais faltantes na equipe mínima das unidades

Atenciosamente,

Ana Leticia ~~Pinto~~ Bertoti
Chefe SCAPS - 8ª RS

Josseli Maria Steiner Vagliati
Chefe DVAGS - 8ª RS

Maria Isabel da Cunha
Diretora - 8ª RS

Ao Senhor:

Secretário Municipal de Saúde de Dois Vizinhos
Edson Spiassi

Secretaria da Saúde do Paraná/8ª Regional de Saúde
Seção de Atenção Primária à Saúde - SCAPS
Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 521 – Francisco Beltrão-Paraná | CEP: 85.601-020
Fone (46) 3905-1300 | e-mail: scaps08rs@sesa.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Dedé Barichelo Montagner, 425

Fone/Fax (046)3581 5700

e-mail: saude@doisvizinhos.pr.gov.br



CI Nº 0269/2019

Dois Vizinhos, 30 de Setembro de 2019.

Prezada Senhora,

Objetivo: solicitar a abertura de chamamento público para contratação de médico clínico geral;

Justificativa: Pelas razões enumeradas na CI 263/19, Anexo I, estamos com um sério desfalque na nossa equipe de profissionais médicos. Algumas áreas do município estão desassistidas deste profissional, de forma que compromete o desempenho da nossa Secretaria e impede o alcance dos indicadores de saúde pactuados com o governo Federal e Estadual.

Encaminhamos como Anexo II o comunicado oficial emitido pelo Governo Estadual sobre a diminuição de repasse financeiro às equipes de saúde do município pelo motivo de estas estarem incompletas. Ressaltamos que a ausência do profissional médico desabilita toda a equipe de saúde correspondente à unidade de saúde em que estão lotados.

Como os munícipes não estão encontrando atendimento nas unidades básicas de saúde, estão se dirigindo ao Hospital Pró Vida, inflacionando o acordo financeiro contratualizado com este prestador de serviços e descaracterizando o atendimento de urgência e emergência ao qual o hospital é destinado.

Ainda, destacamos que o não cumprimento das metas de saúde implica diretamente na qualidade de vida da população, gerando intenso desgaste no relacionamento entre a sociedade, a Administração Pública e os órgãos fiscalizadores desta.

Como a situação tende a se agravar se não forem tomadas iniciativas resolutivas, faz-se necessária uma contratação emergencial destes profissionais, até a realização e efetivação de novo concurso público para o cargo.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Edson Spiassi

Secretário Municipal de Saúde

*do dpto de
compos. decisões
pl encaminhado para
deliberação, pl 3 médicos
Dt. 02.10.19*

A Sra.

Marcia Besson Frigotto

Secretária de Administração e Finanças

ITAMAR CAMILO BOARETTO
Secretário Geral
de Governo
Decreto Nº 15243/2019.

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração
e Finanças
Decreto nº 13436/2017

ANEXO I

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Dedi Barichelo Montagner, 425 Fone/Fax (046)3581 5700 e-mail: saude@doisvizinhos.pr.gov.br



CI N° 0263/2019

Dois Vizinhos, 24 de Setembro de 2019.

Prezada Senhora,

Tem este o objetivo de solicitar a contratação de profissionais médicos – clínico geral para atendimento nas unidades básicas de saúde do nosso município para suprir a demanda conforme segue:

Profissionais do Programa Mais médicos

- ESF Norte – Profissional Médico solicitou desligamento do programa; ✓
- ESF S. Fco de Assis/Meredick - Profissional Médico solicitou desligamento do programa; ✓
- ESF Santa Luzia - Profissional Médico em Licença Maternidade;
- ESF Sagrada Família – Profissional Médico em férias;
- ESF Bairro da Luz – Contrato do profissional médico se encerra em outubro/2019. ✓

Profissionais Médicos

ESF Sul – Profissional Médico em licença maternidade

Justificativa: Atualmente não existem servidores concursados para desempenharem tal função, ainda, não há previsão de reposição dos profissionais oriundos do programa Mais Médicos que acabaram por solicitar desligamento ou tiveram seu contrato encerrado. Há duas profissionais médicas em licença maternidade e um médico em férias neste período. Esta ausência dos profissionais nas suas unidades tem causado transtornos aos munícipes, pois os mesmos precisam deslocar-se ate outras unidades. Ainda em tempo a ausência de profissionais médicos na atenção primária gera acúmulo de pacientes no atendimento de urgência, onerando ainda mais o município.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Edson Splassi

Secretário Municipal de Saúde

A Sra.
Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças

Recibido
26/09/19
Elaine

PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOIS VIZINHOS
PARANÁ

Of. nº 186/2019 – SCAPS

Francisco Beltrão, 17 de Setembro de 2019.

Assunto: Publicação de Portaria que suspende a transferência de incentivo financeiro para Equipe com irregularidades no cadastro de profissionais no SCNES.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Informamos a publicação da Portaria 2.268, de 30 de agosto de 2019, que suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde:

Considerando a Seção IV do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

folha 2 Of. nº 185/2019 – SCAPS

Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e

Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a fevereiro, março e abril de 2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), na competência financeira maio de 2019, dos municípios constantes no anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e- SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria:

Município	ACS	ESF	ESB
Dois Vizinhos	41	7	4

Atenciosamente,

Ana Leticia Pinto Bertoti
Chefe SCAPS - 8ª RS

Josseli Maria Steiner Vagliati
Chefe DVAGS - 8ª RS

Maris Isabel da Cunha
Diretora - 8ª RS

Ao Senhor:
Edson Spiassi
Secretário(a) Municipal de Saúde de Dois Vizinhos



CI Nº 269/2019

Dois Vizinhos, 30 de Setembro de 2019.

Prezada Senhora,

Objetivo: solicitar a abertura de chamamento público para contratação de médico clínico geral;

Justificativa: Pelas razões enumeradas na CI 263/19, Anexo I, estamos com um sério desfalque na nossa equipe de profissionais médicos. Algumas áreas do município estão desassistidas deste profissional, de forma que compromete o desempenho da nossa Secretaria e impede o alcance dos indicadores de saúde pactuados com o governo Federal e Estadual.

Encaminhamos como Anexo II o comunicado oficial emitido pelo Governo Estadual sobre a diminuição de repasse financeiro às equipes de saúde do município pelo motivo de estas estarem incompletas. Ressaltamos que a ausência do profissional médico desabilita toda a equipe de saúde correspondente à unidade de saúde em que estão lotados.

Como os munícipes não estão encontrando atendimento nas unidades básicas de saúde, estão se dirigindo ao Hospital Pró Vida, inflacionando o acordo financeiro contratualizado com este prestador de serviços e descaracterizando o atendimento de urgência e emergência ao qual o hospital é destinado.

Ainda, destacamos que o não cumprimento das metas de saúde implica diretamente na qualidade de vida da população, gerando intenso desgaste no relacionamento entre a sociedade, a Administração Pública e os órgãos fiscalizadores desta.

Como a situação tende a se agravar se não forem tomadas iniciativas resolutivas, faz-se necessária uma contratação emergencial destes profissionais, até a realização e efetivação de novo concurso público para o cargo.

Gestor: Edson Spiassi.

Fiscal de Contrato: Tairone Mezzomo

Suplente: Rafael Dutra

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúde

*As depts de
Compras/licitações
pl encaminhado
processo
licitatório*

A Sra.
Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças

ITAMAR CAMILO BOARETTO
Secretário Geral
de Governo
Decreto Nº 15243/2019.

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração
e Finanças
Decreto nº 13436/2017



EMPRESA: CLINICA MEDICA MED MINAS S/C

CNPJ: 26.059.863/0001-28

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, nº 80, apto 401.


MUNICÍPIO: Dois Vizinhos - PR

ORÇAMENTO

Orçamento para departamento de saúde do Município de Dois Vizinhos –PR:

Especialidade	Valor	Carga horária
Medico Generalista para atendimentos em PSS	R\$ 18.000,00	40 horas semanais

Dois Vizinhos – PR, 11 de outubro de 2019.


Clínica Medica Med Minas S/C



EMPRESA: JAPAVANI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 25.249.245/0001-88
ENDEREÇO: Rua Souza Naves, nº 775, apto 202.
MUNICÍPIO: Dois Vizinhos – PR



ORÇAMENTO

Orçamento para departamento de saúde do Município de Dois Vizinhos – PR

Especialidade	Valor	Carga horária
Medico Generalista para atendimento em PSS	R\$ 17.800,00	40 horas semanais

Dois Vizinhos – PR, 11 de outubro de 2019


JAPAVANI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ 25.249.245/0001-88


Dr. José Alexandre Pivani
MÉDICO
CRM/PR 38.503

ORÇAMENTO



EMPRESA: CLINICA MEDICA CALDERA S/C

CNPJ: 21.017.127/0001-93

ENDEREÇO: Rua Ipiranga, 246, Apt 102, Centro

MUNICÍPIO: Dois Vizinhos - PR

Orçamento para departamento de saúde do Município de Dois Vizinhos – PR:

Prestação de Serviço com profissional Medico Generalista para atendimentos em PSS do Município de Dois Vizinhos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 17.000,00.

Dois Vizinhos – PR, 14 de outubro de 2019.

[Handwritten signature]
Luzinete K. A.
Médica
CRM PR 33.474

Clinica medica caldera s/c



Município de Dois Vizinhos



D 374/2019

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 14 de outubro de 2019

Prezado Senhor (a),

Solicito dotação para o objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa médica, conforme tabela abaixo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Decreto Municipal Nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 31/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco. As empresas Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão prioridade na contratação.

Valor total: R\$ 612.000,00

Solicitante: Edson Spiassi

Conforme CI: 269/2019 em anexo

Dotação Despesa: Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de recurso: Livre

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

Clesio Fidencio
Departamento de Compras

Ao
Senhor
Ademir Luiz Batistella
Departamento de Contabilidade



Município de Dois Vizinhos - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 05/11/2019

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
08 SECRETARIA DE SAÚDE	4.056.000,00	3.313.500,96	2.025.214,67	1.288.286,29
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.056.000,00	3.313.500,96	2.025.214,67	1.288.286,29
10.301.0007.2065 SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	4.056.000,00	3.313.500,96	2.025.214,67	1.288.286,29
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03470 E 00494 0494/09/02/0620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.056.000,00	2.956.000,00	1.668.586,67	1.287.413,33
03470 EA 00494 0494/09/02/0620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	357.500,96	356.628,00	872,96
Total Geral	4.056.000,00	3.313.500,96	2.025.214,67	1.288.286,29

Critério de seleção:

Data do cálculo: 05/11/2019
Conta de despesa: 3470

05/11/19

Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 525068789-04





Dois Vizinhos, 04 de novembro de 2019.

CI – 247/2019

SOLICITO SEJA ENCAMINHADO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME SOLICITADO ATRAVEZ DA CI - 269/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS.

OBJETO: Contratação de empresa médica, conforme tabela abaixo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Decreto Municipal Nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 31/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco. As empresas Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão prioridade na contratação.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL:

1. Numero Licitação (Inexigibilidade)
2. Numero Contrato
3. Numero Aditivo se houver
4. Recebimento conforme Decreto 15472/2019
5. Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados)
6. Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT)

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo, ou até a realização de um Processo Seletivo ou Concurso Público.

DO REAJUSTE: Após 01 (um) ano, os valores mensais pagos, terão reajuste com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços de médicos nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) **O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.**

JUSTIFICATIVA: A não qualificação dos candidatos no concurso público faz com que seja necessária a tomada desta medida para garantir a contratação destes profissionais, conforme plano operativo anual aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

GESTOR: Edson Spiassi

FISCAL: Tairone Mezzomo

SUPLENTE DE FISCAL: Rafael Dutra

O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credencia dos por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

FONTE RECURSO: Livre.

LOTE	CARGO/HABILITAÇÃO MÍNIMA	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$
01	Médico Generalista (Clínico Geral) -- ESF Certificado de Conclusão de Curso Superior na área Específica Registro no CRM	Quadro de Pessoal da Estratégia Saúde da Família Médico Generalista (Clínico Geral) - ESF da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, definido o local pela Secretaria Municipal de Saúde.	40h (O horário será definido pela Secretaria Municipal de Saúde)	3 vagas 17.000,00

Lote 01 - R\$612.000,00 (Seiscentos e doze mil reais);

Segue em anexo, solicitação de dotação e dotação.

Sendo o que se apresenta, aproveito-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Clesio Fidencio
Depto. Compras

Ao Departamento de Licitações



Município de Dois Vizinhos

Sr. Claudinei Shereiber





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019
Protocolo nº 312/2019

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de médicos:

- Empresa ou entidade prestadora de Serviços Médicos - Generalista, para atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 horas semanais;

1.2. A não qualificação dos candidatos no concurso público faz com que seja necessária a tomada desta medida para garantir a contratação destes profissionais, conforme plano operativo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.3. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de três empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, Portaria 1034/2010 e alterações, artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1.4. As empresas Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão prioridade na contratação, conforme Portaria 1034/2010 e alterações.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.080/90, Decreto Municipal nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e cláusulas constante no TAC nº 31/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco, sendo que a empresa ou entidade deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos abaixo:

LOTE	CARGO/HABILITAÇÃO MÍNIMA	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS E SALÁRIO R\$
01	Médico Generalista (Clínico Geral) – ESF Certificado de Conclusão de Curso Superior na área Específica Registro no CRM	Quadro de Pessoal da Estratégia Saúde da Família Médico Generalista (Clínico Geral) – ESF da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, definido o local pela Secretaria Municipal de Saúde.	40h (O horário será definido pela Secretaria Municipal de Saúde)	3 vagas R\$ 17.000,00

3.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de:

Lote 01 - R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais);

3.1.2. Os valores acima se referem a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

3.1.3. Após 1 (um) ano, os valores mensais pagos, terão reajuste com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

3.1.4. Os valores estimados no item 3.1.1 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.



4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços médicos ou entidades, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 011/2019.

4.2. Os envelopes/documentação de habilitação/credenciamento serão analisados pelos servidores nomeados pela Portaria 045/2019, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, do município de Dois Vizinhos – PR, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, Centro.

4.3. Havendo interesse de entidades filantrópicas e desde que esta preencha os requisitos legais, em especial à Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde e alterações, os contratos poderão ser rescindidos, a critério da administração, desde que está se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital.

4.4. Para as empresas que possuem contrato ativo referente ao credenciamento anterior, ficam estes condicionados ao credenciamento deste processo mediante rescisão do contrato anterior.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 011/2019, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

5.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

5.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito a Av. Rio Grande do Sul, 130, centro do Município.

5.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;



c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento deve estar com a assinatura do representante legal que constem poderes específicos para praticar todos atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do exercício social de 2018, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) **Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo - Anexo III), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

8.1.4. Qualificação Técnica

a) Apresentar o número de **cadastro no CNES** - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

b) Titulação do(s) médico(s) e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

8.1.5. Declaração Unificada (conforme modelo - Anexo II);

8.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.

8.3. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. A apresentação dos documentos especificados no item 8, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da Proponente.



9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
DATA:

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com a documentação exigida neste edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados, sendo dada preferência às entidades Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos na contratação, conforme Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde e alterações.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação da homologação do credenciado a este Chamamento Público será efetuado no Diário Oficial do Município.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná - PR - CEP 85660-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde, nos PSF/ESF ou em qualquer outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e pelo período de 12 (doze) meses.

15.2. Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:



- a) Prestar os serviços de médicos nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.
- h) A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

16. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde, Secretário Edson Spiassi, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

16.2. Caberá a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Tairone Alan Mezzomo, sendo nomeado como seu suplente o servidor Rafael Rugério Dutra.

17. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO

17.1. A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

17.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03470	08.001.10.301.0007.2065	00494
03470	08.001.10.301.0007.2065	00494 A

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do fiscal responsável.

20.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

20.1.2. O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

20.1.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS



CNPJ nº 08.889.455/0001-11

Av. Dedi Barichelo Montagner, 425 – centro

Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000

20.2. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

20.3. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

20.4. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

20.5. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

20.6. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emitir conforme legislação vigente no Estado sede.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponente prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

22.3. O contrato poderá ser rescindido em data anterior ao seu vencimento, sem prévia notificação da contratante, bem como sem ônus a Administração, em razão da necessidade de convocação dos aprovados em Concurso Público, para provimento de cargos de médicos ou para cumprimento das demais obrigações constantes no TAC nº 31/2015, firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.

23. RECURSOS

23.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - III – não mantiver proposta;
 - IV – falhar gravemente na execução do contrato;
 - V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:

- I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato;
- V – fizer declaração falsa.

24.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

24.2.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

24.3. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

25. FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Dois Vizinhos, setor de Licitações, pelo e-mail: licicao@doisvizinhos.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3536-8848.



28.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

28.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I** – Minuta de contrato;
- Anexo II** – Declaração Unificada;
- Anexo III** – Capacidade Financeira.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2019.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



ANEXO I- MINUTA DE CONTRATO N° ____/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, E-mail _____, telefone (____) _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado no endereço _____, na cidade de _____, CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e suas alterações, Lei n.º 8080/90, Decreto Municipal n.º 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC n.º 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco, conforme tabela abaixo:

Tabela

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços Médicos - Generalista, para atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 horas semanais, após a ratificação do processo de Inexigibilidade n.º...../2019, pelas condições do Edital de Chamamento n.º 011/2019 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços de médicos nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Segundo

Caberá a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Tairone Alan Mczomo, sendo nomeado como seu suplente o servidor Rafael Rugério Dutra.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03470	08.001.10.301.0007.2065	00494
03470	08.001.10.301.0007.2065	00494 A

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do fiscal responsável.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do INSS, ISSQN e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

CNPJ nº 08.889.455/0001-11

Av. Dedi Barichelo Montagner, 425 – centro

Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000

Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.



Parágrafo Sétimo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

Parágrafo Oitavo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro

O contrato poderá ser rescindido em data anterior ao seu vencimento, sem prévia notificação da contratante, bem como sem ônus a Administração, em razão da necessidade de convocação dos aprovados em Concurso Público, para provimento de cargos de médicos ou para cumprimento das demais obrigações constantes no TAC n.º 31/2015, firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - III – não mantiver proposta;
 - IV – falhar gravemente na execução do contrato;
 - V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - II – comportar-se de modo inidôneo;
 - III – cometer fraude fiscal;
 - IV – fraudar na execução do contrato;
 - V – fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Dois Vizinhos – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



13

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Dois Vizinhos, de de 2019.

Contratante

Contratada



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2019

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:

ENDEREÇO:

1- Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declaro que minha empresa **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaro que ela também **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

2- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

3- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

5- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

6- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

9- Informamos que temos interesse no credenciamento do Lote 1, e aceitamos a todas as cláusulas, valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público nº 011/2019.



10- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

..... de 2019.
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

**ANEXO III
CAPACIDADE FINANCEIRA
(modelo)****À Comissão de Licitações**

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Chamamento Público nº. 011/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ (valor por extenso) equivale a% do valor estimado da contratação.

Local, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal
CPF nº

Contador
CRC nº



PARECER JURIDICO

Parecer acerca do chamamento público n.º 011/2019, o qual tem por objeto o credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e suas alterações, Lei n.º 8080/90, Decreto Municipal n.º 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC n.º 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco

I – Síntese dos fatos:

A Secretaria de Saúde, através dos documentos em anexos, solicita o chamamento público, tendo por objetivo o credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e suas alterações, Lei n.º 8080/90, Decreto Municipal n.º 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o atendimento ao TAC n.º 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.

Oferta-se 03 vagas no valor estimado de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do chamamento.

O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de: Lote 01 - R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

A vigência do chamamento será de 12 meses, contados da sua publicação, podendo o chamamento ser prorrogado por igual e sucessivo período até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Após 1 (um) ano, o Chamamento Público, se aditivado, poderá ter reajuste com base no índice do IGP-M, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico Inicial – Chamamento público nº. 11/2019



O valor estimado para o chamamento não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

Conforme os itens 22.1 e 22.2, respectivamente, preceituam que ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Nos termos do item 22.3 o contrato poderá ser rescindido em data anterior ao seu vencimento, sem prévia notificação da contratante, bem como sem ônus a Administração, em razão da necessidade de convocação dos aprovados em Concurso Público, para provimento de cargos de médicos ou para cumprimento das demais obrigações constantes no TAC n.º 31/2015, firmado com o Ministério Público do Trabalho de Pato Branco.

Dotações orçamentárias:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03470	08.001.10.301.0007.2065	00494
03470	08.001.10.301.0007.2065	00494 A

II – Da fundamentação jurídica:

Pois bem, o exame desta Procuradora se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.



Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais ao procedimento em tela.

De início, esclarece-se que é possível a participação complementar no sistema de saúde, pois, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município de Dois Vizinhos/PR pode recorrer à iniciativa privada.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa COMPLEMENTAR a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais e demandas. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, caput e § 1º da Constituição Federal:

*“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*



É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.”

(WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.

Maria Sylvania Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

“É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assumira a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros,



realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratação do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da lei nº 8.666/93, iniciando-se pelo procedimento de chamada pública, tipo credenciamento das empresas interessadas, com a possibilidade da contratação através de processo de inexigibilidade de licitação.

Neste ponto, citamos que o Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento/chamamento pode ser entendido como “*a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade*”, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.



Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis*:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e



9 – *fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)*
Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento “por inexigibilidade de licitação” (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

No caso específico, pelo credenciamento de médicos e hospitais privados para atendimento à população, o doutrinador Carlos Ari Sunfeld interpreta que:

Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. (SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 42.)

Neste ponto, o Tribunal de Contas da União de longa data também reconhece a figura do credenciamento, tanto que, em consulta formulada pelo Ministério da Educação, concluiu que o credenciamento de serviços médicos e laboratoriais atende a diversos princípios orientadores das contratações públicas, da seguinte maneira:

Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93; Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o



princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Proibição Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da proibição administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela. Naquela oportunidade, foram também definidos os requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que



gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (Decisão 656/1995 – Plenário).

Ademais, deve-se atentar que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração. Neste sentido, importa observar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum



de licitações e contratações. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.p. 1048).

Outro aspecto importante a ser regulamentado é o critério de escolha de contratação entre os credenciados. O objetivo é sempre de excluir a vontade da Administração na escolha de quem deverá ser contratado, justamente para impor a isonomia de tratamento entre os interessados.

Neste sentido, importa repetir as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Observe que a jurisprudência já consagrou pelo menos três possibilidades do uso do credenciamento, mas sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado. No caso do serviço médico e de treinamento o TCU aceitou a escolha pelo próprio servidor interessado; no caso dos serviços advocatícios, a definição do advogado, incumbido de contestar ou propor a ação, será feita por sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

Em suma, recomenda-se que a Administração Superior verifique, no caso, o preenchimento dos seguintes requisitos: a) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme; b) que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração (avaliação administrativa); c) que o critério de escolha de contratação entre os credenciados exclua a vontade da Administração, justamente para impor a isonomia de tratamento entre os interessados; e d) que o(s) proprietário(s), sócio(s), das empresas contratadas não exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

III – Conclusão:

O chamamento público, sob um certo ângulo, configura à inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, observando as recomendações acima descritas, opina-se pelo prosseguimento do procedimento



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico Inicial – Chamamento público nº. 11/2019



de credenciamento/chamamento público, como forma de inexigibilidade de licitação.

É o parecer. Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos/PR, 29 de novembro de 2019

Lúcia Helena Constantinopolos Severo Pereira Batista
Advogada Municipal – OAB/PR 97.671



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8080/90, DECRETO MUNICIPAL Nº 8260/2010 E RESOLUÇÃO 004/2010 E O TAC Nº 031/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2019.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Carlópolis

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. PROCESSO Nº 313/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, realizará licitação na modalidade Pregão por Item, que tem por objeto a aquisição de um veículo 0 km para atender demanda do Programa Bolsa Família, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 13/12/2019 às 14:00, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles - 1060 - Andar Superior.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e no site - link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 29 de novembro de 2019.
Publique-se
Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal

118595/2019

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 350/2019

Objeto: Registro de preço para contratação de serviços técnicos para execução de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solos, brita graduada, concreto asfalto e concreto de cimento Portland, para obras de infraestrutura contratadas pelo Município de Cascavel conforme termo de referência. Abertura: 16/12/2019 às 09h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por Lote. Valor Máximo: R\$ 1.707.727,50 (um milhão, setecentos e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). O Edital e informações sobre a licitação poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300 e no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (licitações). Cascavel/PR, 29 de Novembro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

118311/2019

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 347/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de software (licença) para solução de pac's para gestão dos exames de imagem de radiologia dos serviços de raio x do Município. Em virtude de alteração do edital, fica prorrogada a data de abertura da licitação para 16/12/2019 às 09h00min. Cascavel/PR, 29 de Novembro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

118521/2019

Colombo

Aviso de Licitação

Edital - Pregão Presencial N.º 119/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de livros didáticos pedagógicos de Educação Infantil para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.

Data: 16 de dezembro de 2019 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro N.º 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro N.º 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 29 de novembro de 2019.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

118471/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
965472319

Documento emitido em 02/12/2019 09:05:22

Diário Oficial Com. Ind. e Serv.
Nº 10575 | 02/12/2019 | PÁG.

Para verificar a autenticidade desta página, basta clicar no
Código Localizador no site do Diário Oficial do Paraná:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

DE CORONEL VIVIDA - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019
TEM - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP
DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE
MUTUENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E
S E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E

PISCINA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 249.277,32. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08.00 às 12.00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2019. Ademir Antônio Azilheiro, Presidente da CPM.

118575/2019

Diamante D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Diamante D'Oeste-PR, Inscrição no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o processo licitatório sob nº 210/2019, na modalidade tomada de preço sob nº 04/2019, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preço fixos, visando à contratação de empresa especializada para execução/construção do Centro de Convivência - CC no Município de Diamante d'Oeste, conforme projetos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária; Secretaria de Assistência Social do município de Diamante d'Oeste-PR; acordo com a pasta técnica e com o inteiro teor do Edital e seus anexos, devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia 16 de Janeiro de 2020, às 09:00 horas, sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria; o inteiro teor do EDITAL poderá ser obtido na prefeitura municipal, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D'Oeste, 29 de Novembro de 2019.

Guilherme Pivatto Junior
Prefeito Municipal

118564/2019

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para o Credenciamento de empresa médica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Decreto Municipal nº 8260/2010 e Resolução 004/2010 e o TAC nº 031/2015 firmado com o Ministério Público do Trabalho de Foz de Iguaçu. O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2019.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

118504/2019

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2019

Objeto: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de materiais para uso do Setor de Imprensa da Administração Municipal. Início da Sessão Pública: Dia: 13 de dezembro de 2019. Hora: às 10 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 1.481,61 (mil, quatrocentos e oitenta e um reais, sessenta e um centavos). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2019.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

118596/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

DECRETO Nº 15873/2019

Revoga o dispositivo do Decreto nº 14953/2018, que designou a servidora Claudete de Fatima Piva Cardoso como Diretora de Escola e dá outras providências. Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.-DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o dispositivo do Decreto nº 14953/2018, que homologou o resultado das Eleições, promovendo a designação dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dos Centros Municipais de Educação Infantil e concedeu gratificação à servidora CLAUDETE DE FATIMA PIVA CARDOSO, matriculas funcionais 3786-1 e 3786-2, portadora da cédula de identidade nº 42578126/PR, e do CPF 759.724.259-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental (anos iniciais), com habilitação em Licenciatura Plena + pós, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal João Paulo II, a partir de 02 de dezembro de 2019, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2019.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod317029

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para o: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8080/90, DECRETO MUNICIPAL Nº 8260/2010 E RESOLUÇÃO 004/2010 E D TAC Nº 031/2015 FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações e propostas.-Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod317029

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE IMPRENSA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Início da Sessão Pública: Dia: 13 de dezembro de 2019, Hora: às 10 horas e 00 minutos-Horário de Brasília.

Valor: R\$ 1.481,61 (mil, quatrocentos e oitenta e um reais, sessenta e um centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod317029

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 191/2019

Contrato	185/2019, Inexigibilidade nº 060/2019
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Orquestra Sinfônica de Pato Branco, CNPJ nº 12.547.263-0001-75.
Objeto	Contratação de snow para os festejos natalinos de 2019 com a Orquestra Sinfônica de Pato Branco.
Valor	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Prazo	06 (seis) meses
Data da Assinatura	22 de novembro de 2019.
Contrato	186/2019, Inexigibilidade nº 061/2019
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Nadia Aparecida Dall Agnol 0602189663, CNPJ nº 12.095.355-0001-99.
Objeto	Contratação de empresa para efetuar capacitação para operacionalização do Pregão Eletrônico na plataforma Comprasnet.
Valor	R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).
Prazo	03 (três) meses
Data da Assinatura	26 de novembro de 2019.
Ata de Registro de Preços	173/2019, Pregão Eletrônico nº 106/2019.
Empresa	Comércio de Gas Brunn LTUA.-EPP CNPJ nº 05.964.189/0001-56.
Ata de Registro de Preços	182/2019, Pregão Eletrônico nº 115-2019.
Empresa	Tagawa Comércio e Equipamentos EIRELI, CNPJ nº 34.034.970/0001-20.

Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod317029

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010,

torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE FORMA FRACIONADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA) DE DIESEL COMUM E ÓLEO S10 PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS-COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 005/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
023	AUTO POSTO SUL LTDA	16.465.590-0001-90

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 01 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod317029

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PARA REALIZAR VIAGENS DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 089/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
157	BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA, - ME	09.958.499-0001-55
158	VIZITUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	18.062.256-0001-24

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 02 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod317029

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E PARA FARMÁCIA MUNICIPAL, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 099/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
159	AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA.	87.751.311/0001-11
160	METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	83.157.632-0001-22
161	STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.	06.105.005-0001-80

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia Portal da Transparência/Contratos e Aditivos, sendo que até a presente data, houve alteração no lote 01-Item 29, referente a Ata de Registro de Preços nº 160/2019, da empresa Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar LTDA, sendo que os demais preços registrados não sofreram alterações.

Dois Vizinhos, 02 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod317029

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), TRANSFERENCIA DIRETA-PROGRAMA DE APOIO A CRECHES-BRASIL CARINHOSO-FONTE 136 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 100/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
162	ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI - EPP	91.624.383-0001-70
163	PIKOLI BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA - ME.	26.061.491-0001-08
164	IIC IAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA.-ME.	13.697.291-0001-60

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 02 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod317029

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019 O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MÉDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8.909/2010, DECRETO MUNICIPAL Nº 8.265/2010 E RESOLUÇÃO Nº 064/2010 E TAC Nº 031/2019 FIRMIADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PATO BRANCO.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.dosvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.
Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2019
Raul Camilo Isotson
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

REGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE IMPRENSA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Início da Sessão Pública: Dia: 13 de dezembro de 2019, Hora: às 10 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R\$ 1.481.611 (mil quatrocentos e oitenta e um reais, sessenta e um centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.dosvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações completares através do fone: (46) 3536-8846.
Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2019.
Raul Camilo Isotson
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE FORMA FRACIONADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA) DE DIESEL COMUM E OLEO 510 PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 005/2019 com execução de 12 (doze) meses.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.dosvizinhos.pr.gov.br, na guã SRP - Atas de Registros de Preços.
Dois Vizinhos, 01 de dezembro de 2019.
Raul Camilo Isotson
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E PARA FARMÁCIA MUNICIPAL, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 089/2019 com execução de 12 (doze) meses.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.dosvizinhos.pr.gov.br, na guã SRP - Atas de Registros de Preços.
Dois Vizinhos, 02 de dezembro de 2019.
Raul Camilo Isotson
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE QUÍMICA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 009/2019 com execução de 12 (doze) meses.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.dosvizinhos.pr.gov.br, na guã SRP - Atas de Registros de Preços.
Dois Vizinhos, 02 de dezembro de 2019.
Raul Camilo Isotson
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), TRANSFERÊNCIA DIRETA - PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇAS - BRASIL CARINHOSO - FONTE 136 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 100/2019 com execução de 12 (doze) meses.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.dosvizinhos.pr.gov.br, na guã SRP - Atas de Registros de Preços.
Dois Vizinhos, 02 de dezembro de 2019.
Raul Camilo Isotson
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 17/3/2019

Decreto nº 1587/2019 - Redigido e dispositivo do Decreto nº 1495/2018, que designou a senadora Candeia de Palma Faria Cardoso como Diretora de Escola e de outras providências - 27 de novembro de 2019.
OBS: Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.dosvizinhos.pr.gov.br.

NORMATIVA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2019

OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.dosvizinhos.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato da publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 191/2019.
Contrato nº 185/2019 - Orquestra Sinfônica da Pato Branco, CNPJ nº 12.547.233/00175.
Contrato nº 186/2019 - Nada Aparecida Dall Agnol 06002189963, CNPJ nº 12.095.355/0001-90.
Ata de Registro de Preços nº 179/2019 - Comércio de Gas Brunn LTDA - EPP

CNPJ nº 05.964.189/0001-56.
Ata de Registro de Preços nº 182/2019 - Tagawa Comércio e Equipamentos EIRELI. CNPJ nº 34.034.970/0001-20.
Dois Vizinhos, 29 de novembro de 2019.

Raul Camilo Isotson
Prefeito
OBS: Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.dosvizinhos.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ - ENLARGAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Items include: 1) PAVIMENTAÇÃO DE CIMENTO DE 10 CM, 2) PAVIMENTAÇÃO DE CIMENTO DE 15 CM, 3) PAVIMENTAÇÃO DE CIMENTO DE 20 CM, 4) PAVIMENTAÇÃO DE CIMENTO DE 25 CM, 5) PAVIMENTAÇÃO DE CIMENTO DE 30 CM, 6) PAVIMENTAÇÃO DE CIMENTO DE 35 CM, 7) PAVIMENTAÇÃO DE CIMENTO DE 40 CM, 8) PAVIMENTAÇÃO DE CIMENTO DE 45 CM, 9) PAVIMENTAÇÃO DE CIMENTO DE 50 CM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Items include: 1) ANESTESIA, 2) ANESTESIA DE PROFUNDA, 3) ANESTESIA DE SUPERFÍCIE, 4) ANESTESIA DE PROFUNDA E SUPERFÍCIE, 5) ANESTESIA DE PROFUNDA E SUPERFÍCIE COM CONTRASTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2019

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor. Items include: 1) CONTRASTE PARA RM, 2) CONTRASTE PARA RM DE ALTA PRESSÃO, 3) CONTRASTE PARA RM DE BAIXA PRESSÃO, 4) CONTRASTE PARA RM DE ALTA PRESSÃO COM CONTRASTE.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 34/20

Objeto: CONTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E AMPLA CONCORRÊNCIA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 089/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS REGISTRADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E AMPLA CONCORRÊNCIA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 009/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS REGISTRADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E AMPLA CONCORRÊNCIA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 100/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS REGISTRADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E AMPLA CONCORRÊNCIA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 185/2019

Objeto: CONTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E AMPLA CONCORRÊNCIA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 186/2019

Objeto: CONTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E AMPLA CONCORRÊNCIA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 179/2019

Objeto: CONTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E AMPLA CONCORRÊNCIA.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
Edital nº 004/2019

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concurso Público, constituído pelo Decreto nº 4335/2019, resolve, em atendimento a Decisão do Jaz de Direito da 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão, Procedimento Comum nº 5004286-46.2019.4.04.7007/PR, TORNAR PÚBLICO:
1 - A suspensão parcial do Concurso Público nº 001/2019, regido pelo Edital nº 001/2019, EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA.
2 - As demais informações serão publicadas em Edital específico e amplamente divulgado no diário oficial de Município e no site www.servidorbrasil.net.br.
Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado de Paraná, em 29 de Novembro de 2019.

Dimar Turmina
Prefeito Municipal
Eventos Músicas
Presidente da comissão organizadora de concurso público

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DIVERSOS, cujas realizações se darão nos endereços profissionais das empresas interessadas, objetivando atender a demanda dos pacientes do SUS em todos os 27 municípios integrantes do consórcio da Associação Regional de Saúde do Sudeste - ARSS, pelo período de 12 (doze) meses.
1ª Alteração:
Inclusão no Termo de Referência, Anexo I de Edital, da seguinte cláusula 110.8 em caso de rescisão contratual ou em desatendimento ao pedido da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado e prazo de 40 (quarenta) dias para ocorrer a rescisão. Se nesta prazo o Contratado não realizar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

2ª Alteração:
Alteração do Lote 44, com o majoração dos valores praticados para atender em lote estadual:

Table with 4 columns: LOTE, CÓDIGO SUS, ANESTESIA, VALORES. Items include: 44.1, 44.2, 44.3, 44.4.

3ª Alteração:
Majoração do valor praticado para o item:

Table with 4 columns: LOTE, CÓDIGO SUS, ANESTESIA, VALORES. Item: 40.8.1.

4ª Alteração:
Inclusão do seguinte exame no lote 35:

Table with 4 columns: LOTE, CÓDIGO SUS, ANESTESIA, VALORES. Item: 35.28.

5ª Alteração:
Inclusão do seguinte exame no lote 29:

Table with 4 columns: LOTE, CÓDIGO SUS, ANESTESIA, VALORES. Items: 29.25, 29.26.

6ª Alteração:
Inclusão do seguinte exame no lote 37:

Table with 4 columns: LOTE, CÓDIGO SUS, ANESTESIA, VALORES. Items: 37.19, 37.20.

Francisco Beltrão/PR, 07 de novembro de 2019.
ALEX GOTARDI
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 226/2019 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição de produtos de limpeza para limpeza dos veículos da frota Municipal de Realeza

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 13 de Dezembro de 2019, às 08h 00min. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 13 de Dezembro, às 08h 15min. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser aberto junto ao Setor de Licitação do Município de Realeza, a partir do dia 02 de Dezembro de 2019, durante e horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: e-licitações do Banco do Brasil Realeza, 29 de Novembro de 2019.
DIANIA BAMBBERG
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AD CONTRATO EMPREITADA GLOBAL Nº 009/2019

(Tomada de Preços nº 010/2019)
CONTRATADA: EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA
OBJETO DO ADITAMENTO: o aditivo de acréscimo de valor e de prazo de execução e vigência contratual.
ADITIVO DE VALOR: Aditivado o valor inicialmente contratado, nos termos do Parecer Técnico nº 27/2019/SE do Setor de Engenharia, protocolado sob o nº 64902, e dos documentos acostados ao processo licitatório e com base no Parecer Jurídico nº 653/2019, no valor de R\$ 3.474,36 (três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Nestes termos, o valor contratual total passa a ser R\$ 145.881,16 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

PRAZO ADITIVO: Aditivado o prazo de vigência contratual, da data de seu vencimento (20/03/2020) até 20 de maio de 2020. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias contados a partir da comunicação formal pelo Contratante a Contratada, para início dos serviços.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de novembro de 2019.
FORO: Câmara de Marmeleiro, Estado de Paraná.
Marmeleiro, 29 de novembro de 2019.
Jaimi Derli Gomes da Rosa
Diretor de Marmeleiro

